



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI N° 17885/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre o Vale-Cultura no âmbito da Câmara Municipal de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Maringá, o **Vale-Cultura**, destinado a fornecer aos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

**Art. 2.º** O programa Vale-Cultura integra a política de valorização do servidor público da Câmara Municipal de Maringá e tem os seguintes objetivos:

- I – possibilitar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais;
- II – estimular a visitação a estabelecimentos e espaços culturais e artísticos;
- III – incentivar o acesso eventos e espetáculos culturais e artísticos;
- IV – promover o hábito cultural e o consumo de bens artísticos.

**§ 1.º** Para os fins do programa, consideram-se:

I – serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2.º;

II – produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2.º.

**§ 2.º** Consideram-se áreas culturais, para os fins do disposto nos incisos I e II do § 1.º:

- I – artes visuais;
- II – artes cênicas;
- III – audiovisual;
- IV – literatura, humanidades e informação;
- V – música;

## VI – patrimônio cultural.

**Art. 3.º** O Vale-Cultura será disponibilizado aos usuários por meio de cartão magnético ou tecnologia equivalente, fornecido por empresa operadora de benefícios devidamente contratada pela Câmara Municipal de Maringá, para ser utilizado nas empresas recebedoras.

**Parágrafo único.** O processo de contratação da empresa operadora observará a legislação municipal pertinente, devendo a empresa comprovar idoneidade e capacidade técnica para a prestação do serviço.

**Art. 4.º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – empresa operadora: pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura e autorizada a produzir e comercializar o Vale-Cultura;

II – órgão beneficiário: Câmara Municipal de Maringá;

III – usuário: servidor público, efetivo ou comissionado, com vínculo funcional com o órgão beneficiário;

IV – empresa recebedora: pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o Vale-Cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural;

V – taxa de administração: remuneração total cobrada do órgão beneficiário e das empresas recebedoras pela empresa operadora como contrapartida pela produção e comercialização do Vale-Cultura, inclusive quanto a custos de operação e de reembolso.

**Art. 5.º** O cartão do Vale-Cultura é de caráter pessoal e intransferível, sendo válido em todo o território nacional junto aos estabelecimentos comerciais habilitados pela empresa operadora.

**Art. 6.º** O valor do benefício é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por servidor, sendo cumulativo e não expirável.

**§ 1.º** É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do Vale-Cultura em pecúnia.

**§ 2.º** O servidor poderá optar pelo não recebimento do benefício, mediante manifestação expressa, por escrito, dirigida ao setor responsável pela gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal de Maringá.

**Art. 7.º** O valor do Vale-Cultura será anualmente reajustado, por ato da presidência da Câmara Municipal, com base em índice oficial de inflação, observados a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo e o interstício mínimo de 12 (doze) meses da edição desta Lei.

**Art. 8.º** O Vale-Cultura será fornecido a todos os servidores, independentemente do nível de remuneração, e não estará sujeito a qualquer desconto em folha de pagamento.

**Art. 9.º** A parcela do valor do Vale-Cultura percebida pelo usuário terá seu ônus integralmente custeado pela Câmara Municipal de Maringá e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fiscal;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

**Art. 10.** A execução inadequada do programa ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora, pelo usuário ou por empresa recebedora acarretará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – o cancelamento do contrato de prestação de serviços entre órgão beneficiário e a empresa operadora;

II – a aplicação de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem recebida ou auferida indevidamente, em caso de dolo, fraude ou simulação comprovados.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede a imediata exclusão do programa e a responsabilização do agente, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11.** A lista de produtos e serviços culturais passíveis de aquisição com o Vale-Cultura será definida e atualizada periodicamente por meio de ato da Presidência da Câmara, observadas as áreas culturais listadas no art. 2.º e respeitado o caráter estritamente cultural do benefício.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei n. 9.857, 08 de setembro de 2014.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 3 de dezembro de 2025.

**MAJÔ CAPDEBOSCQ**

**Presidente**

**SIDNEI TELLES**

**1.º Vice-Presidente**

**MÁRIO VERRI**

**2.º Vice-Presidente**

**JEREMIAS**

**3.º Vice-Presidente**

**MÁRIO HOSSOKAWA**

**1.º Secretário**

**ODAIR FOGUETEIRO**

**2.º Secretário**

**ÍTALO L. MARONEZE**

**3.º Secretário**

---



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 03/12/2025, às 17:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 03/12/2025, às 17:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, 2º Vice-Presidente**, em 03/12/2025, às 17:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 03/12/2025, às 17:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, 3º Vice-Presidente**, em 03/12/2025, às 18:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, 2.º Secretário**, em 03/12/2025, às 18:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, 3.º Secretário**, em 04/12/2025, às 14:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428580** e o código CRC **437ED515**.